



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO 2021241/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2021
Processo LC nº 292 – Homologado em 14/12/2021

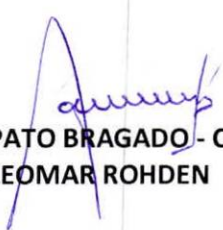
OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de higienização/limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável instalados junto aos prédios públicos, bem como serviços de dedetização/ desinsetização e desratização completa das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR.

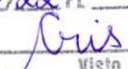
Termo de Rescisão Bilateral do contrato celebrado em 14 de Dezembro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **D. E. NALIN NOGUEIRA - ME**, já qualificados anteriormente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação de desistência de contratação efetuada pela empresa mediante Protocolo nº 2022/04/001234, datado de 28 de Abril de 2022, bem como ofício de nº 091/2022, encaminhado pela Secretaria de Saúde, e após análise jurídica, fica rescindido de forma amigável e de comum acordo entre as partes o contrato 2021241/2021, sem previsão de sanções administrativas.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 11 de Maio de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2571
de 11/05/22 P1

Visto


D. E. NALIN NOGUEIRA - ME – CONTRATADO
DIENE EIRE NALIN NOGUEIRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 4929
de 13/05/22 P1

Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001234, que tem como objeto o requerimento de Rescisão Amigável do Contrato 2021241/2021, Pregão Eletrônico Nº 157/2021

PARECER JURÍDICO Nº 060/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/04/001234

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre a possibilidade de rescisão amigável de Contrato 2021241/2021, Pregão Eletrônico Nº 157/2021

RELATÓRIO: A contratada **D. E. NALIN NOGUEIRA - ME** protocolou solicitando de rescisão amigável da ata em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de higienização/limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável instalados junto aos prédios públicos, bem como serviços de dedetização/ desinsetização e desratização completa das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR.

Argumentou a contratada sobre a impossibilidade de prestação do serviço, em especial, por motivos logísticos.

Apresentou pedido justificado via protocolo. A Administração informou que em virtude das especificações do procedimento licitatório concorda com a rescisão amigável.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o expediente chegou a esta Procuradoria para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Inicialmente, importante destacar que a rescisão amigável do contrato tem previsão legal no art. 79, II, da LLC, condicionada à conveniência da Administração e da aquiescência das partes. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

A contratada informou não ser possível cumprir o contratado. A Administração entendeu justificada a razão do pedido de rescisão, pelo que não há óbice à formalização da rescisão amigável.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001234, que tem como objeto o requerimento de Rescisão Amigável do Contrato 2021241/2021, Pregão Eletrônico Nº 157/2021

Assim, por conveniência, os contratantes, por livre vontade pretende finalizar o contrato em espécie, em razão de fato superveniente que impossibilita a continuidade da vigência do registro de preços. Nesse sentido, é suficiente à Administração e à contratada rescindirem o contrato.

Cabe ressaltar que o referido distrato mostra-se vantajoso à Administração, não restando qualquer dano ou prejuízo ao erário.

Diante de tais circunstâncias observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** pelo deferimento do pedido de rescisão amigável de Contrato 2021241/2021, Pregão Eletrônico Nº 157/2021, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa D. E. NALIN NOGUEIRA - ME, nos termos da fundamentação supra.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 10 de maio de 2022.


Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício nº 091/2022

Pato Bragado, 04 de maio de 2022.

De: Sec. Municipal de Saúde

Para: Gestora de Contratos

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste se posicionar favoravelmente a rescisão amigável do CONTRATO 2021241/2021, quando realizado o processo, acreditávamos que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas era plausível para a prestação dos serviços, contudo, com o aumento de casos os serviços devem ser executados no mesmo dia, desta forma buscaremos adequar o objeto e exigências para uma futura licitação, neste período os funcionários desta secretaria estarão realizando os serviços mediante pagamento de horas extas.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam restar.

Atenciosamente,

Neili Koch
CPF: 905.195.519-80
Secretária Munc. de Saúde
Secretária Municipal de Saúde



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo: 2022/04/001234
Data Protoc.: 28/04/22
Requerente.: D.E NALIN NOGUEIRA ME
CPF.....: 09.290.112/0001-07
Assunto.....: FINANÇAS
Subassunto.: OUTROS
Logradouro.: Rua RUA XV DE NOVEMBRO - JUSSARA
Complem.:
Fone.....: 44 3628-2493
Cep.....: 87230000

Sumula: SOLICITA CANCELAMENTO DE CONTRATO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO 157/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 292/2021, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2021241/2021;
D.E. NALIN NOGUEIRA ME - CNPJ 09.290.112/0001-07;
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
28.04.2022	Saúde - Kleiton

Ana Carolina
Assinatura Requerente

2022/04/001234 Data: 28/04/2022
17-PROTOCOLO Hora: 08:36:37
Assunto....: 014-FINANÇAS
Subassunto.: 001-OUTROS
Requerente.: D.E NALIN NOGUEIRA ME
CPF/CNPJ...: 09290112000107
SUMULA:
SOLICITA CANCELAMENTO DE CONTRATO REF
ERENTE PREGÃO ELETRÔNICO 157/2021 PRO
CESSO LICITATÓRIO 292/2021, CONTRATO

**AO REPRESENTANTE DO SETOR JURIDICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PARANÁ**

Ref.: pregão eletrônico 157/2021 processo licitatório 292/2021

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

A Empresa **D. E. NALIN NOGUEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.290.112/0001-07, estabelecida na Rua XV de Novembro, 702, Jussara, Estado do Paraná, por sua representante legal abaixo assinada, tempestivamente, vem, com o devido respeito, à insigne presença de Vossa Senhoria, **SOLICITAR CANCELAMENTO**, do contrato de prestação de serviço, nº 2021241/2021 que o Município de Pato Bragado tem com esta Empresa. Sendo o Lote 03, Prestação de Serviços de dedetização manual, a fim de eliminar o mosquito causador da dengue. Num total de 580 horas ao valor de R\$ 46,53 a hora.

DOS MOTIVOS DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO:

Gostaríamos primeiramente, esclarecer que, não era nossa vontade fazermos tal pedido. Na verdade gostaríamos de poder concluir o contrato na integra, até o final. Porém são muitas as razões que nos levam a concluir que, não seremos capazes de executar com qualidade os serviços referidos nos termos do contrato. E iremos explicar cada um dos motivos que nos levam a fazer tal pedido:

DA LOGISTICA: Nossa empresa se localiza à 293 km de Pato Bragado. Gastamos cerca de 5 horas para deslocamento, o que pode ocasionar atraso dentro das 24 horas previstas para execução do serviço após expedição da ordem serviço, uma vez que não se aplica veneno para eliminação de mosquito da dengue nos horários de sol intenso, nem com chuva, neblina ou vento. Para que seja eficaz e surta bons resultados, o produto deve ser

aplicado antes do sol nascer, durante o alvorecer; ou assim que o sol se põe. Podemos até chegar dentro das 24 horas previstas no contrato, mas não seremos eficazes se não estivermos de plantão no município para que possamos atender a todos os requisitos de tempo, clima e urgência que o controle de dengue exige.

No entanto para mantermos uma base no município de Pato Bragado, teremos custos extras com estadia, hora extra de funcionários e toda uma logística completamente fora do nosso orçamento. Cujo o valor contratado não chega nem perto de cobrir.

DAS DESPESAS: Assinamos contrato em dezembro de 2021. Ocorre que o combustível sofreu vários acréscimos nos últimos meses e o valor contratado não cobre nem mesmo o valor gasto de combustível, uma vez que a cada deslocamento gastamos cerca de R\$350,00 de combustível. Ainda temos gastos com impostos, funcionários, alimentação e hospedagem. Nosso custo é de R\$ 500,00 por deslocamento até Pato Bragado e o serviço liberado por ida é de R\$ 139,60.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Novamente gostaria de dizer que Nossa empresa é reconhecida por ter prestado serviço com responsabilidade e competência técnica em vários municípios do Paraná desde 2008. Nunca deixamos de cumprir nenhum contrato. Já prestamos serviço aos municípios de Maringá, Arapongas, Rolândia, Nova Esperança, Terra Boa, Maripá, Altonia, entre outras dezenas. Atualmente temos contrato com os municípios de Nova Esperança, Juranda, Altônia, Indianópolis, Terra Rica, Mamboré, Maripá, Jussara.

Gostaríamos de poder realizar o serviço a esta municipalidade com a mesma responsabilidade e competência, mas como elencamos acima, muitos são os motivos que nos levam a pedir que o município nos desobriguem de cumprir o referido contrato. Acreditamos que o setor de vigilância do próprio município, estará mais apto a realizar com eficiência o controle da dengue, conforme a necessidade e urgência que o mosquito requer e evitando assim graves consequências que implicariam na saúde dos munícipes de Pato Bragado e que devem vir em primeiro lugar.



Rua XV de Novembro, n° 702 Centro Jussara – Paraná -

Cel.:(44)9847-7777

Email: *inseto.nogueira@gmail.com*

CNPJ 09.290.112/0001-07

Insc.Est. 904.27024-52

Licença Sanitária n° 2020000010000051

Esperando mais uma vez contar com o bom senso dos Agentes Públicos deste município, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Nesses termos,
pede deferimento.

Jussara-PR, em 27 de abril de 2022.


D. E. NALIN NOGUEIRA ME

Diene Eire Nalin Nogueira

Zimbra**anacarolina@patobragado.pr.gov.br****PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO**

De : Desinsetizadora Nogueira
<nogueira.inseto@gmail.com>

Qua, 27 de abr de 2022 16:18

 1 anexo

Assunto : PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

Para : Ana Carolina Specht
<anacarolina@patobragado.pr.gov.br>

Boa tarde, enviamos em anexo, o pedido de cancelamento de contrato, justificando os motivos pelos quais o fazemos.

Atenciosamente,

Diene.

**PATO BRAGADO.docx**

431 KB